



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.419 MACEIÓ/AL, 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº. 501/2023**  
**Autor: MESA DIRETORA**

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O subsídio do Vereador, que exercerá seu mandato na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 é fixado nos termos desta Lei, conforme dispõe o art. 29, VI, “f” da Constituição Federal c/c art. Art. 23, VI da Constituição Estadual.

§1º O subsídio do Vereador observa como parâmetro legal o valor pago aos Deputados Federal e Estadual e continuará sendo remunerado na razão de 75% do Subsídio do Deputado Estadual, o qual, por sua vez, deverá ser pago na razão de 75% do Subsídio do Deputado Federal, tudo na forma do que consta dos arts. 27, § 2º e 29, VI, “f”, todos da Constituição Federal.

§2º Conforme dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, o subsídio do Vereador de que trata o caput deste artigo será composto de uma parcela fixa, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídio do Deputado Estadual em Alagoas é de R\$ 25.322,25, conforme consta da Lei Estadual 7.942/2017, estando, assim, atendida a previsão constante do art. 29, VII da Constituição Federal, vez que não ultrapassa ao montante de 5% da receita do Município de Maceió.

**Art. 3º** - Observou-se para a fixação do subsídio além do constante da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual, como, também, o aumento da receita municipal e do duodécimo deste Legislativo.

**Art. 4º** - O valor do subsídio mensal do Vereador será de R\$ 18.991,68.

**Art. 5º** - O Vereador gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, na forma do que consta do art. 7º, XVII da Constituição Federal, aplicados por força do disposto no §§ 3º e 4º do art. 39 da mesma Carta Federal, devendo ser pago além do subsídio mensal o acréscimo de um terço do que o subsídio normal.

**Art. 6º** - Será pago ao Vereador o 13º subsídio, em idêntico valor pago ao subsídio mensal, na forma do que consta do art. 7º, VIII da Constituição Federal, aplicados por força do disposto no §§ 3º e 4º do art. 39 da mesma Carta Federal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementada caso haja necessidade.



**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2023.

***GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO***  
Presidente

***MARCELO PALMEIRA***  
1º Secretário

***SIDERLANE MENDONÇA***  
2º Secretário

***JOÃO CATUNDA***  
3º Secretário

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8D547660

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/10/2023. Edição 6782  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>